



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 10/2025

Sessão do dia 18 de março de 2025 às 18:30 horas.

Procurador(a) designado(a): ADRIANO GAYER

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 30/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LEONARDO TRAESEL PACHECO

Jogo: AVAÍ x FIGUEIRENSE - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): AVAI FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20058)

Fundamento Legal: Artigos 191, inciso III e 223, ambos do CBJD/2009

Denúncia:

O Pleno do TJDFut/SC, DECIDIU POR MAIORIA DE VOTOS, conhecer a medida inominada e dar vistas a Procuradoria para análise, que uma vez instada, realizou análise criteriosa e constatou que a venda de ingressos com preços diferenciados para as torcidas (mandante e visitante) caracterizou violação aos princípios de igualdade e isonomia previstos no RGC/2025 e do Código de Defesa do Torcedor e, a manutenção de preços diferenciados após concessão de Liminar, afronta não somente o espírito do desporto, que exige respeito, equilíbrio e paridade de tratamento entre os participantes e seus respectivos torcedores, bem como também, a determinação da Justiça Desportiva;

Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto nos Artigos 191, inciso III e 223, ambos do CBJD/2009 cc o Artigo 59, do RGC/2025.

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Fundamento Legal: .

Denúncia:

O Pleno do TJDFut/SC, DECIDIU POR MAIORIA DE VOTOS, conhecer a medida inominada e dar vistas a Procuradoria para análise, que uma vez instada, realizou análise criteriosa e constatou que a venda de ingressos com preços diferenciados para as torcidas (mandante e visitante) caracterizou violação aos princípios de igualdade e isonomia previstos no RGC/2025 e do Código de Defesa do Torcedor e, a manutenção de preços diferenciados após concessão de Liminar, afronta não somente o espírito do desporto, que exige respeito, equilíbrio e paridade de tratamento entre os participantes e seus respectivos torcedores, bem como também, a determinação da Justiça Desportiva;

Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto nos Artigos 191, inciso III e 223, ambos do CBJD/2009 cc o Artigo 59, do RGC/2025.

2 Autos nº 34/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): VICTORIA CRUZ BARTELL

Jogo: CARAVAGGIO x BARRA - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA (COMISSAO TECNICA - 2939)

Fundamento Legal: Artigos 258 B e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL)

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA (REG.: 080.804) TÉCNICO da equipe do BARRA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TECNICO: APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR EDUARDO SOUZA, TREINADOR DA EQUIPE DO BARRA FC, POR INVADIR O CAMPO DE JOGO INDO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM E RECLAMANDO DE FORMA PERSISTENTE E ACINTOSA CONTRA AS DECISÕES DA MESMA. TAL ATITUDE INCITOU OS DEMAIS JOGADORES, SUPLENTES E DIRIGENTES A INVADIR O CAMPO E RECLAMAR PROVOCANDO UM TUMULTO. FOI NECESSÁRIO A INTERVENÇÃO DO POLICIAMENTO PARA CONTER A ATITUDE DOS INVASORES"

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

Denunciado(a): ANDRÉ COLOMBO (OUTROS - 24985)

Fundamento Legal: Artigos 258 B e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL)

Denúncia:

ANDRÉ COLOMBO, ROUPEIRO da equipe do BCARAVAGGIO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DO JOGO, O SR. ANDRÉ COLOMBO, ROUPEIRO DA EQUIPE CARAVAGGIO FC, INVADIU O CAMPO DE JOGO PARTINDO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM E AOS GRITOS PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS DE FORMA OFENSIVA: "VAI TOMAR NO CÚ, SÓ 5 DE ACRÉSCIMOS SEU FILHO DA PUTA". APÓS DEIXANDO AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO SEM OFERECER RESISTÊNCIA"

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 B e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

3 Autos nº 40/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA

Jogo: BRUSQUE x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): BRUSQUE FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 20233)

Fundamento Legal: Artigo 211, do CBJD.

Denúncia:

O Sr. CARLOS FERNANDO CRISPIM, DIRETOR DE COMPETIÇÕES DA FCF, comunicou a Procuradoria de Justiça Desportiva que a ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, BRUSQUE FUTEBOL CLUBE teria deixado de tomar providências acerca de "fechamento de abertura existente no prédio que se encontra na linha de fundo do campo de jogo" e ainda remoção não autorizada por terceiros de "banner" veiculando a campanha "Cartão Vermelho para o Racismo" instalado no retromencionado lugar; (grifei) .Neste sentido fez a juntada de farta documentação probatória acerca das irregularidades aventadas, se constatando a veracidade dos fatos aduzidos referente a suposta "grave falha de segurança contratada pelo Brusque F.C.", conforme "Termo Circunstanciado expedido pela Polícia Militar de Santa Catarina e demais documentos em anexo"; Aduz ainda que, "o proprietário do Estádio Augusto Bauer, o Clube Atlético Carlos Renaux, omitiu a esta Federação que parte do seu estádio, cerca de 1,5m (um metro e meio) dentro do recinto onde ocorrem os jogos (do alambrado para dentro), não é de sua propriedade; É o necessário relatório. Prima face, se faz salutar a providência do NOTICIANTE em razão das infrações praticadas em apresentar farto material probatório acerca das irregularidades, sendo necessário gizar que a obrigação da Procuradoria é dar impulso aos feitos quando demonstrados de forma clara a autoria, materialidade e tipicidade da conduta, o que demonstra, de modo cristalino, ser o presente caso; Agindo desta forma, responde a DENUNCIADA pelo previsto no Artigo 211, do CBJD.

4 Autos nº 41/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RUDINEI LUIS BALDI

Jogo: SANTA CATARINA x MARCÍLIO DIAS - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horá

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): LEVI ARAUJO OLIVEIRA (ATLETA - 393565)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Data de Nascimento: 27/08/1996

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD

Denúncia:

LEVI ARAUJO OLIVEIRA, atleta da equipe do MARCÍLIO DIAS, BID nº 393.565 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : EXPULSO POR, DESFERIR E ATINGIR UMA BRAÇADA NO ROSTO DE SEU ADVERSÁRIO DE Nº 10 (GABRIEL MENDES), ESTANDO O JOGO PARALISADO APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA. O ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO E RETORNOU NORMALMENTE PARA O JOGO). O ATLETA EXPULSO SAIU DE CAMPO SEM RESISTÊNCIA."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, §1º, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): ROGELIO DOS SANTOS SILVA (COMISSAO TECNICA - 1989)

Fundamento Legal: Artigo 250 do CBJD

Denúncia:

ROGELIO DOS SANTOS SILVA, auxiliar técnico da equipe do MARCÍLIO DIAS, registro nº 1989 pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 8.1) o denunciado fora expulso: "RETIFICAÇÃO NO NOME DO ATLETA ATINGIDO - AUXILIAR TECNICO - : EXPULSO POR, DESFERIR E ATINGIR UMA COTOVELADA NO OMBRO DO ATLETA ADVERSÁRIO DE Nº 24 (PAULO BIANQUETI ROMERO), ESTANDO O JOGO PARALISADO APÓS SEGUNDO GOL DA EQUIPE MANDANTE, DURANTE A COMEMORAÇÃO EM FRENTE A ÁREA TÉCNICA DESTA MESMA EQUIPE. O FATO FOI PRESENCIADO E INFORMADO PELO 4º ÁRBITRO."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

5 Autos nº 42/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LEONARDO TRAESEL PACHECO

Jogo: AVAÍ x FIGUEIRENSE - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): WAGNER PAULINO MIRANDA (COMISSAO TECNICA - 3417)

Fundamento Legal: Artigos 258, inciso II e 243 F, §1º (CONCURSO MATE

Denúncia:

WAGNER PAULINO MIRANDA (REG: 3417) TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TREINADOR GOLEIRO: ATRAVÉS DO CARTÃO VERMELHO DIRETO POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVAS EM DIREÇÃO A ARBITRAGEM: "VAI TOMAR NO CÚ, SEU FILHO DA PUTA". ENQUANTO SAÍA DE CAMPO, O MESMO FEZ GESTOS COM A MÃO INSINUANDO ROUBO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, §1º (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

Denunciado(a): THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (COMISSAO TECNICA - 3557)

Fundamento Legal: Artigos 258, inciso II, do CBJD

Denúncia:

THIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA (REG: 3557) TÉCNICO da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TECNICO: ATRAVÉS DO CARTÃO VERMELHO DIRETO, IMEDIATAMENTE APÓS SER ADVERTIDO POR PROTESTAR PELAS DECISÕES DA ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS A MIM: "VAI TOMAR NO CÚ". (SIC)

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigos 258, inciso II, do CBJD.

6 Autos nº 43/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): VICTORIA CRUZ BARTELL

Jogo: SANTA CATARINA x AVAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): SANTA CATARINA CLUBE (CLUBE - 76)

Fundamento Legal: Artigo 213, inciso III do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denúncia:

SANTA CATARINA CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro (item 9.0) consta a seguinte informação: "Informo que aos 15 e aos 18 minutos do segundo tempo foram arremessadas duas garrafas pet de água no campo de jogo, vindo do local onde encontrava-se a torcida da equipe mandante do lado oposto as tribunas. Cabe informar que não atingiu ninguém(...)."

Agindo desta forma, responde a Denunciada, por DUAS VEZES, pelo previsto no artigo 213, inciso III do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 13 de março de 2025.

Afonso Buerger Filho

Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos

Secretaria do TJD/FUT/SC